



TERMO DE FOMENTO Nº 01/2026

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL/RS E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CTG SENTINELA DO FORTE PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua XV de Novembro, 438, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCELO CORDERO SPODE**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 401.055.980-20, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO**;

E, de outro lado, a

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, CTG SENTINELA DO FORTE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.808.922/0001-18, com sede na Rua Dagoberto Barcellos, nº 411, Bairro Floresta, na cidade de Caçapava do Sul/RS, neste ato, representada por seu representante legal, signatário deste instrumento, Gilnei de Jesus Pereira Marques, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF sob o nº 436.715.190-53, portador do RG nº 1061961981, residente e domiciliado na Rua João Carlos Osório Torres, nº 182, Bairro Floresta, na cidade de Caçapava do Sul/RS, doravante denominada **OSC**;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, decorrente do Edital nº 4109/2026 de Inexigibilidade de Chamamento Público, modalidade nº43/2026, decorrentes das Emendas Parlamentares Emenda Impositiva Individual nº 52/2026, de autoria do vereador Peter Linhares (PDT), Emenda Impositiva Individual nº.168/2026 de autoria do vereador Caio Oliveira

Two handwritten signatures in blue ink are visible at the bottom right of the page.



(PP), Emenda Impositiva de Bancada nº 60/2026, de autoria da Bancada do Movimento Democrático Brasileiro – MDB, Emenda Impositiva de Bancada nº 180/2026, de autoria do Partido Progressista – PP, considerando o Processo Administrativo nº 129/2026, e em conformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com o Decreto Executivo nº 3.807, de 04 de abril de 2017, com a Lei Municipal nº 4.823, de 04 de setembro de 2025, que institui o Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029, e sujeitando-se, no que couber, a Lei Municipal nº 4.851, de 10 de dezembro de 2025, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026, e as demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Fomento é a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que consiste no fomento às atividades culturais e artísticas desenvolvidas pela entidade através de recursos decorrente de emendas impositivas do município no exercício de 2026, conforme detalhado nos Planos de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PLANO DE TRABALHO

2.1. O detalhamento do objeto, incluindo a justificativa, as metas, as etapas, os prazos de execução, os indicadores de monitoramento e o cronograma de desembolso, encontra-se no Planos de Trabalho, anexos a este instrumento.



2.2. O Plano de Trabalho, devidamente aprovado pela administração pública, é considerado, para todos os fins de direito, parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, vinculando as partes ao seu estrito cumprimento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Compete ao MUNICÍPIO:

3.1.1. Transferir os recursos financeiros à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso anexo;

3.1.2. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto, sem prejuízo da responsabilidade da OSC;

3.1.3. Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade identificada, fixando prazo para a devida correção;

3.1.4. Prestar o apoio necessário à OSC para a regular execução do objeto.

3.2. Compete à OSC:



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**

CAÇAPAVA GEOPARQUE



3.2.1. Executar o objeto da parceria em estrita conformidade com o Plano de Trabalho e as normas vigentes;

3.2.2. Abster-se de contratar ou manter em seus quadros diretivos, durante a execução desta parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do parlamentar que indicou a emenda parlamentar que origina os recursos, bem como de assessores a ele vinculados, em estrita observância à decisão do STF na ADPF 854;

3.2.3. Assumir a responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO em caso de inadimplência da OSC;

3.2.4. Garantir, a qualquer tempo, o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do Sistema de Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado (TCE/RS) aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;

3.2.5. Apresentar as prestações de contas nos prazos e formas estabelecidos neste Termo e na legislação aplicável; Manter seus dados cadastrais e documentação fiscal devidamente atualizados.

CLÁUSULA QUARTA: DA CONTRAPARTIDA

4.1. A OSC contribuirá para a execução do objeto com a contrapartida em bens e serviços ou financeira, se houver, conforme detalhado e mensurado no Plano de Trabalho aprovado.



CLÁUSULA QUINTA: DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. A liberação dos recursos financeiros se dará em parcela única, em estrita conformidade com os Cronogramas de Desembolso, condicionadas à regularidade fiscal e ao cumprimento das metas dos Planos de Trabalhos.

5.2. Para o exercício financeiro de 2026 (dois mil e vinte e seis), fica estimado o repasse de R\$ 60.000,00 (sesseenta mil reais), correndo as despesas à conta da dotação orçamentária da Secretaria de Inovação, Cultura e Turismo, nas seguintes dotações:

Órgão: 07 – Secretaria de Inovação, Cultura e Turismo

Unidade Orçamentária: 07.01 – Fundo Municipal de Cultura

Funcional: 13.392.0112 - Cultura

Projeto Atividade: 0.009 – Apoio a eventos institucionais, projetos e ações artístico-histórico-cultural e turístico e apoio às Entidades Culturais

Natureza de Despesa: 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

Reduzido: 552

Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Detalhamento da Fonte: 0200 - Emenda Parlamentar de Bancada:

Bancada	Emenda N°.	Objeto Despesa	Reduzido	Repasse
PP	180/2026	146	552	R\$ 15.000,00
MDB	60/2026	144	552	R\$ 10.000,00

E, na programação orçamentária:



Órgão: 07 – Secretaria de Inovação, Cultura e Turismo

Unidade Orçamentária: 07.01 – Fundo Municipal de Cultura

Funcional: 13.392.0112 - Cultura

Projeto Atividade: 0.009 – Apoio a eventos institucionais, projetos e ações artístico-histórico-cultural e turístico e apoio às Entidades Culturais.

Natureza de Despesa: 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

Reduzido: 551

Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Detalhamento da Fonte: 0100 - Emenda Parlamentar Individual:

Vereador	Emenda N°.	Objeto Despesa	Reduzido	Repasse
Caio Oliveira - PP	168/2026	153	551	R\$ 10.000,00
Peter Linhares - PDT	52/2026	156	551	R\$ 25.000,00

CLÁUSULA SEXTA: DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA E RASTREABILIDADE

6.1. Os recursos desta parceria serão depositados e mantidos em conta bancária específica e exclusiva, isenta de tarifas, em instituição financeira pública.

6.2. Em estrita observância às normas do TCE/RS, fica expressamente VEDADO à OSC:

6.2.1. O uso de contas bancárias intermediárias ou de passagem;



6.2.2. A realização de saques em espécie, devendo todas as despesas serem liquidadas exclusivamente por meio de transferência eletrônica (PIX, TED, etc.) que assegure a rastreabilidade integral e a identificação do beneficiário final no extrato bancário.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de cinco meses, com início em 15 de maio de 2026 e término em 30 de outubro de 2026, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este Termo e seus Planos de Trabalho poderão ser alterados, exceto quanto ao objeto, mediante acordo entre as partes e formalização por Termo Aditivo, desde que não contrariem a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A prestação de contas observará o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, na legislação municipal e no Manual de Prestação de Contas do Município.

Two handwritten signatures in blue ink are located at the bottom right of the page.



9.2. A OSC está ciente da obrigatoriedade de envio das informações ao sistema LicitaCon Contratos do TCE/RS, quando o valor anual da parceria for superior ao limite legal de dispensa de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

10.1. As partes se obrigam a cumprir as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018, no tratamento de todos os dados pessoais a que tiverem acesso em razão desta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1. A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho ou com as normas legais sujeitará a OSC, garantida a prévia defesa, às sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, sem prejuízo da obrigação de devolver os recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS E DO FORO

12.1. As dúvidas e controvérsias decorrentes da execução desta parceria serão, obrigatoriamente, submetidas à prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria-Geral do Município.



12.2. Esgotada a via administrativa sem acordo, fica eleito o Foro da Comarca de Caçapava do Sul/RS para dirimir as questões judiciais.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo de Fomento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Caçapava do Sul/RS, 15 de maio de 2026.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Marcelo', is written over a horizontal line.

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL

MARCELO CORDERO SPOSE – PREFEITO MUNICIPAL

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Gilnei', is written over a horizontal line.

CTG SENTINELA DO FORTE

GILNEI DE JESUS PEREIRA MARQUES - PATRÃO